

PORTARIA UBEC N.º 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre de 2023, aos alunos dos cursos de Graduação, ofertados pelo **Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – UNILESTE.**

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o primeiro semestre de 2023 aos alunos dos cursos de graduação matriculados no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – UNILESTE.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - **Bolsas Filantrópicas;**
- II - **Bolsas Funcionais;**
- III - **Descontos por Convênios;**
- IV - **Desconto Voucher e**
- V - **Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Indicação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), voucher promocional matrícula e o Desconto de Antecipação.

II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda, salvo FIES, Bolsas Filantrópicas e Desconto Monitoria;

V – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda do benefício para o curso;

VI – Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação, que deverão ser realizados até a última data divulgada para a matrícula do semestre;

VII – O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

VIII – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

IX - Os benefícios relacionados no Art. 8º desta Portaria, no semestre de ingresso do aluno, não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula), exceto voucher promocional matrícula.

Art. 5º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187/2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

I - as bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (ProUni), concedidas aos alunos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em

observância à Lei Nº 11.096/2005 ao Decreto Nº 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC.

II - as Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 187/2021.

Art. 6º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Art. 7º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores no UNILESTE, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

III – Caso seja ultrapassada a quantidade de colaboradores estabelecida em instrumento celebrado, a concessão do benefício na faixa percentual subsequente ocorrerá no mês posterior à constatação.

Art. 8º Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (exceto P1 e voucher promocional matrícula), com o

objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade.

I - Voucher Promocional matrícula: concedido exclusivamente aos estudantes calouros de primeiro período que participarem do processo seletivo para o primeiro semestre letivo de 2023, sendo aplicado apenas na P1 (Parcela de Matrícula) deste semestre, de acordo com a data de matrícula, conforme quadro abaixo:

Matrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
08/12/2022	80%
15/02/2023	70%
24/03/2023	50%

II - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;
- b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no primeiro semestre de 2023;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do primeiro semestre de 2023, e ao pagamento da matrícula até a data de vencimento do boleto;
- d) O desconto será concedido ao aluno indicante enquanto o aluno indicado se mantiver matriculado na instituição, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição;
- e) O benefício deve ser requerido a cada período letivo no setor de atendimento ao aluno de cada Unidade.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

III - Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 8% (oito pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral, e incidirá a partir da P2, nas parcelas em aberto.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor evencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV – Desconto Família: destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial e a distância do UNILESTE, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do grupo UBEC, obedecendo as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges).
- c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consaguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado.
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

V – Desconto Egresso: concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) no primeiro semestre de 2023, que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão da UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VI – Desconto Monitoria: objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo aos seguintes critérios:

a) O percentual ou valor do desconto disposto no *caput* bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

VII – Desconto Religioso/Associadas: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo no o curso;

b) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:

- i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
- ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
- iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
- iv. Inspetoria São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
- v. Inspetoria Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
- vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VIII – Desconto Permanência Ex-Colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que

utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral.
- c) Não fará jus à concessão deste benefício colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

IX – Desconto Transferência: concedido aos estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com *status* de matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto será aplicado apenas para os novos alunos (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição;
- c) O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

X – Desconto Programa de Incentivo à Graduação - PIG: concedido a cada semestre exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros), segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio e aos dispostos a seguir:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto será concedido somente para alunos calouros, com renda familiar *per capita* de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e à contemplação do aluno no processo seletivo, realizado por meio de Edital regulamentador próprio.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XI – Desconto Vestibular Mérito: concedido a alunos calouros no primeiro semestre de 2023 matriculados na modalidade de ensino presencial, de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XII – Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto é aplicado apenas a novos alunos, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XIII – Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIV – Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XV – Desconto Enem: concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes em turmas iniciais de primeiro período no primeiro semestre de 2023 e que realizaram a prova do ENEM a partir da **edição de 2016**, ou realizaram a prova do Simulado ENEM 2022 que o Unileste aplica em escolas da região, com critérios definidos abaixo:

- a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

Nota Enem 2016 a 2022	% de desconto
650 a 699 pontos	30% para todo curso
700 a 749 pontos	40% para todo curso
750 a 799 pontos	80% para todo curso
A partir de 800 pontos	100% para todo o curso

- b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre;
- c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com a letra b) do inciso XV do art.7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

Art. 9º Parcelamentos e Financiamentos Estudantis: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, em parceria com o Centro Universitário

Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - **FIES**: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Paragrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - **BRADESCO**: programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é realizada a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III - **PEU**: programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e a distância, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em Regulamento próprio.

IV - **PRAVALER**: programa de parcelamento estudantil privado da, Ideal Invest, que permite o pagamento do curso de cursos de graduação presencial, sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V - **CREDIES**: programa de parcelamento estudantil privado da, Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite ao aluno do curso de graduação o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras dispostas em Regulamento próprio,
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

VI - **SANTANDER**: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do tempo de duração do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para alunos dos cursos elegíveis, a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os alunos poderão renovar o financiamento a cada período letivo;
- d) O valor financiado é enviado integralmente para a instituição de ensino;
- e) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente;
- f) O programa de financiamento será elegível para os cursos demonstrados na tabela abaixo:

Cursos Elegíveis	Enfermagem	Medicina Veterinária
	Fisioterapia	Odontologia

Art. 10 Quando da renovação dos benefícios para o segundo período letivo de 2023, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria vigente à época.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 12 Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração da respectiva Unidade.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA















Conselheiro Presidente

PORTARIA UBEC Nº 65 - UNILESTE

Código do documento 42602807-6f99-4b6a-9298-1f4b6d73f748



Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | VINICIUS SOUZA DE ARAUJO
vinicius.araujo@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | Artur Nappo Dalla Libera
artur@ubec.edu.br
Assinou |  |
|  | Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
venicio.oliveira@unileste.edu.br
Assinou |  |
|  | Genésio Zeferino da Silva Filho
gzeferino@p.unileste.edu.br
Assinou |  |
|  | Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou |  |
|  | Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou |  |

Eventos do documento

21 Sep 2022, 10:08:37

Documento 42602807-6f99-4b6a-9298-1f4b6d73f748 **criado** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2022-09-21T10:08:37-03:00

21 Sep 2022, 10:11:09

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2022-09-21T10:11:09-03:00

21 Sep 2022, 10:26:08

VENÍCIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou** (e54ef488-3045-4d3c-92a8-c31d86fe9900) - Email:

